

PORTARIA Nº 294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre as normas de ingresso, incorporação, egresso, passagem e procedimentos de fiscalização de cargas de animais e produtos de origem animal no estado do Paraná.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, e Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014, e considerando:

Os termos da Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa.

Os termos da Instrução Normativa nº 52, de 11 de agosto de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que reconhece o estado do Paraná como livre de febre aftosa sem vacinação.

A condição zoonosológica do estado do Paraná, reconhecido como Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, bem como de Peste Suína Clássica, além da ausência de notificação de outras enfermidades de impacto econômico e em saúde pública;

O risco de introdução ou reintrodução de enfermidades de interesse econômico ou em saúde pública no estado do Paraná e a necessidade de serem adotadas medidas de proteção do rebanho e do consumidor paranaense.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas de ingresso, incorporação, egresso, procedimentos de fiscalização e rotas de passagem a serem adotados para o trânsito de animais e produtos de origem animal no estado do Paraná.

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I – Posto de Ingresso e Egresso: Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário destinado a autorizar e oficializar o ingresso e o egresso de cargas de animais e produtos de origem animal no Paraná, conforme determinações do Serviço Veterinário Oficial, desde que regulares quanto às normas sanitárias;

II – Posto de Rechaço: Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário destinado a proibir o ingresso de cargas de animais e produtos de origem animal no Paraná, conforme determinações do Serviço Veterinário Oficial;

III – Corredores Sanitários: rotas definidas pela Adapar para o trânsito de animais e produtos de origem animal pelo estado do Paraná, procedentes de outros estados ou países, com destino a propriedades, recintos, estabelecimentos ou empresas, assim como portos, aeroportos e postos de fronteira situados fora do território paranaense;

IV - Fiscalização Volante: fiscalização de veículos com cargas de interesse da defesa agropecuária em pontos estratégicos da malha viária do estado, alternando-se dias e horários;

V - Animais Suscetíveis à Febre Aftosa: bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, suínos, além de outras espécies de ruminantes e animais silvestres, nos quais a infecção e importância epidemiológica tenham sido demonstradas cientificamente;

VI - Produto de Origem Animal: é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente de ser designado como “produto”, “subproduto”, “resíduo”, “mercadoria” ou “gênero”, sujeito a inspeção industrial e sanitária obrigatória.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Os procedimentos de fiscalização compreenderão a abordagem, vistoria, inspeção, análise documental, registro de trânsito, coleta de dados e outras ações conforme características dos veículos, produtos ou animais em trânsito.

Art. 4º O transporte de animais ou de produtos de origem animal deverá submeter-se à fiscalização pela Adapar, a ser realizada por servidores devidamente identificados, em postos fixos e em fiscalizações volantes.

Parágrafo único: Os veículos de transporte de cargas estão sujeitos à fiscalização mesmo quando vazios.

Art. 5º Todo veículo que transportar animais e produtos de origem animal deverá, obrigatoriamente, ser submetido à fiscalização nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário, quando do ingresso no Paraná, e nos pontos de fiscalizações volantes, independente de ordem.

Art. 6º A Adapar poderá solicitar e coletar informações sobre o veículo transportador, seu condutor ou proprietário, a fim de consubstanciar o cadastro de veículos de interesse da defesa agropecuária.

Art. 7º De acordo com a situação epidemiológica do estado de origem, a ADAPAR poderá exigir que os veículos transportadores de animais ou de seus produtos sejam lavados e desinfetados, antes ou durante sua passagem pelos Postos de Fiscalização de Trânsito Agropecuário, ou de fiscalização volante, assim como proibir o uso de maravalha, palha, serragem ou material orgânico similar no assoalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO**

Art. 8º Os Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário da ADAPAR, localizados em pontos estratégicos nas divisas do estado, de uso exclusivo ou compartilhado com o estado limítrofe, serão classificados de acordo com a sua função conforme descrito no anexo desta Portaria.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONTROLE DE TRÂNSITO**

Art. 9º O monitoramento do trânsito de animais e produtos de origem animal no estado do Paraná dar-se-á, respectivamente, por meio da Guia de Trânsito Animal - GTA, documentações para trânsito de produtos, conforme legislação sanitária específica, além dos registros de trânsito realizados nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário da Adapar.

Art. 10 O ingresso e a incorporação de animais no estado do Paraná serão permitidos somente quando a exploração pecuária de destino estiver cadastrada na base de dados informatizada da Adapar.

Parágrafo único: A Adapar disponibilizará em seu site o link para consulta dos estabelecimentos cadastrados e aptos a receber GTA no estado do Paraná.

## CAPÍTULO V

### DO TRÂNSITO DE ANIMAIS SUSCETÍVEIS À FEBRE AFTOSA

Art. 11 O ingresso e a incorporação de animais suscetíveis a febre aftosa, deve atender às condições previstas na Instrução Normativa nº 48, de 14 de julho de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), sem prejuízo de outras normas estabelecidas na legislação sanitária.

§1º O ingresso temporário, para trânsito, deverá passar por registro e lacração nos Postos de Ingresso, bem como o registro e retirada do lacre nos Postos de Egresso, identificados no anexo desta Portaria.

§2º Ficam dispensadas da lacração as cargas oriundas de zonas com a mesma condição sanitária em relação a febre aftosa, cujo território seja contíguo ao estado do Paraná.

§3º O trânsito de animais deverá ocorrer pelos Postos de Ingresso e Egresso, identificados no artigo anexo desta Portaria, obedecida a rota de passagem, que deverá constar no campo destinado a observações da GTA.

§4º A critério da Adapar, poderá ser atribuído tempo máximo de permanência no território do estado do Paraná para cargas em passagem.

§5º Para bovinos e bubalinos de alto valor zootécnico, além das exigências previstas no artigo 35 da Instrução Normativa citada no caput, os animais devem ser transportados em veículos lacrados pelo Serviço Veterinário Oficial, cujo número do lacre deve constar na Guia de Trânsito Animal emitida pelo mesmo.

Art. 12 Quando o trânsito para ingresso de animais com origem em zonas livres de febre aftosa sem vacinação envolver a passagem por zonas com condição zoonosológica inferior em relação a febre aftosa, a carga deverá estar lacrada pelo Serviço Veterinário Oficial de origem e os números dos lacres devem constar no campo destinado a observações da GTA.

Parágrafo único. Nos casos de parada para descanso ou desembarque parcial de animais, a carga deverá estar relacrada pelo SVO da UF de circunscrição da propriedade de descanso. As informações de parada devem constar na GTA, assim como os números de lacres substituídos e utilizados nas paradas de descanso.

Art. 13 Paradas para descanso de animais no estado do Paraná, independente da condição zoonosológica da origem, deverão ser previamente autorizadas pela Adapar e constar no campo destinado a observações da GTA.

Art. 14 O ingresso de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, destinados diretamente ao abate, oriundos da zona livre de febre aftosa com vacinação, será permitido apenas quando o estabelecimento de destino possuir condições de processar os produtos obtidos da região da cabeça, incluindo faringe, língua e os linfonodos associados, com tratamento suficiente para inativar o vírus da febre aftosa.

Parágrafo único: A Adapar divulgará em seu site a lista dos estabelecimentos de abate com inspeção oficial aptos a receber animais da zona livre com vacinação.

## CAPÍTULO VI

### DO TRÂNSITO DE ANIMAIS NÃO SUSCETÍVEIS A FEBRE AFTOSA

Art. 15 É permitido o ingresso e a passagem pelo território do Paraná de animais não suscetíveis à febre aftosa, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação sanitária.

Parágrafo único. O trânsito de animais deverá ocorrer pelos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário da Adapar, independente da classificação, identificados no anexo desta Portaria.

## CAPÍTULO VII

### DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 16 É permitido o ingresso e a passagem pelo território do Paraná de produtos de origem animal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação sanitária.

Parágrafo único. O trânsito dos produtos de origem animal deverá ocorrer pelos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário da Adapar, independente da classificação, identificados no anexo desta Portaria.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 A Adapar poderá a qualquer tempo alterar a classificação dos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário, bem como, no interesse da defesa agropecuária, restringir o ingresso, a passagem e egresso de animais e produtos de origem animal.

Art. 18 O descumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação sanitária estadual, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

§1º Os animais em trânsito pelo território paranaense, sem documentação ou com irregularidades quanto à documentação sanitária, representam risco sanitário para o estado e poderão, a critério da Adapar, ser encaminhados ao abate, às expensas do infrator, sem prejuízo de outras penalidades, conforme previsto em normas.

§2º Os produtos de origem animal em trânsito pelo território do estado do Paraná, desacompanhados da documentação comprobatória da inspeção sanitária e industrial ou com a documentação irregular, poderão, a critério da Adapar, ser destruídos às expensas do infrator, sem prejuízo de outras penalidades, conforme previsto em normas.

Art. 19 Os animais submetidos ao abate ou produtos de origem animal destruídos pela fiscalização, não estão sujeitos à indenização pelo poder público.

Parágrafo único: A avaliação do aproveitamento dos produtos provenientes dos animais abatidos em decorrência das fiscalizações da Adapar, fica a critério do Serviço de Inspeção do Estabelecimento

Art. 20 Eventual omissão quanto a execução das normas previstas nesta portaria, será resolvida pela Gerência de Trânsito Agropecuário da Adapar em conjunto com a Diretoria de Defesa Agropecuária.

Art. 21 Fica revogada a Portaria 275, de 11 de novembro de 2020.

Art. 22 Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Publique-se.

**Otamir Cesar Martins**  
Diretor Presidente

**ANEXO - PORTARIA Nº 294/2020**

<b>POSTOS DE INGRESSO E EGRESSO</b>			
<b>Nome do Posto</b>	<b>Município de Localização</b>	<b>Endereço</b>	<b>Divisa Estado</b>
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Campina Grande do Sul	Campina Grande do Sul – PR	Rodovia BR 116, Km 11,5	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Sengés	Sengés – PR	Rodovia PR 239, Km 165	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Jacarezinho – Melo Peixoto	Jacarezinho – PR	Rodovia BR 153, Km 0,5	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Sertaneja	Sertaneja – PR	Rodovia PR 323, Km 1	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Porecatu	Porecatu – PR	Rodovia PR 170, Km 01	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Santo Inácio	Santo Inácio – PR	Rodovia PR 317, Km 2,5	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Diamante do Norte	Diamante do Norte – PR	Rodovia PR, PR 182, Km 1	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Alto Paraíso	Alto Paraíso – PR	Rodovia BR 487, Km 6	Mato Grosso do Sul
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Guaíra	Guaíra – PR	Rodovia BR 163, Km 350	Mato Grosso do Sul
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Barracão	Dionísio Cerqueira – SC	Rodovia BR 163, Km 121	Santa Catarina
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Clevelândia	Abelardo Luz – SC	Rodovia SC 155, 14	Santa Catarina
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de General Carneiro	Água Doce – SC	Rodovia BR 153, Km 0	Santa Catarina
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Rio Negro	Mafra – SC	Rodovia BR 116, Km 1	Santa Catarina

<b>POSTOS DE RECHAÇO</b>			
<b>Nome do Posto</b>	<b>Município de Localização</b>	<b>Endereço</b>	<b>Divisa Estado</b>
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Adrianópolis	Adrianópolis – PR	Rodovia BR 476, Km 66	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Santana do Itararé	Santana do Itararé – PR	Rodovia PR 272, Km 1	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Salto do Itararé	Salto do Itararé – PR	Rodovia PR 424, Km 0,5	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Carlópolis	Carlópolis – PR	Rodovia PR 218, Km 1	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Ribeirão Claro	Ribeirão Claro – PR	Rodovia PR 151, Km 2	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Jacarezinho – Marques dos Reis	Jacarezinho – PR	Rodovia BR 153, Km 1,5	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Cambará	Cambará – PR	Rodovia Municipal da Liberdade, Km 13	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Andirá	Andirá – PR	Rodovia PR 092, Km 394	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Itambaracá	Itambaracá – PR	Rodovia PR 436, Km 119	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Santa Mariana	Santa Mariana – PR	Rodovia PR 518, Km 59	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Itaguajé	Itaguajé – PR	Rodovia PR 542, Km 78	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Terra Rica	Terra Rica – PR	Rodovia PR 180, Km 0,5	São Paulo
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de São Pedro do Paraná	São Pedro do Paraná - PR	Av. Beira Rio, S/N, Distrito Porto São José	Mato Grosso do Sul
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Querência do Norte	Querência do Norte – PR	Rodovia PR 218, Km 534	Mato Grosso do Sul
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Flor da Serra do Sul	Flor da Serra do Sul – PR	Rodovia SC 161, Km 0	Santa Catarina
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Marmeleiro	Marmeleiro – PR	Rodovia PR 180, Km 538	Santa Catarina
Posto de Fiscalização do Trânsito	Vitorino – PR	Rodovia BR 158,	Santa Catarina

Agropecuário de Vitorino		Km 561	
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de São Mateus do Sul	Três Barras – SC	Rodovia BR 151, Km 488	Santa Catarina
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Piên	Piên – PR	Rodovia PR 420, Km 90	Santa Catarina
Posto de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de Guaratuba	Garuva – SC	Rodovia BR 101, Km 10	Santa Catarina



ePROTOCOLO



Documento: **294Dispoenormasdeingressoincorporacaoegressodecargasdeprodutosdeorigemanimalevegetal16.278.7314.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Otamir Cesar Martins** em 20/11/2020 16:52.

Inserido ao protocolo **16.278.731-4** por: **Dulce Marisa Marcon** em: 20/11/2020 15:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**e243a84b31eedd3752b27450df49bdc4.**